

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-0324-002-PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304001/2025/SEPLAGE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-0324-002-PMC, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E J. C. P. PRADO COMÉRCIO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro, Castanhal - PA, 68740-020, neste ato representada pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA** – Prefeito Municipal de Castanhal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J. C. P. PRADO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.254.778/0001-05, sediada na Rua Hernani Lameira, 1104, Bairro: Pirapora, Castanhal-PA. CEP: 68.745-390. Contatos: (91) 3721-1113 / 98828-5586. E-mail: jcplicitacao@gmail.com, neste ato representada pela Sr. **PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0304001/2025/SEPLAGE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Armação secundária com pino autotravante (rack) 1 x 1 (pesada) para isolador roldana.	UND	25	R\$ 13,65	R\$ 341,25
25	Cabo de cobre isolado 2,5mm ² -750V; flexível; anti-chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fábrica com as informações técnicas do produto e dados do fabricante, conforme normas ABNT NBR NM 247-3:- ABNT NBR NM 280	METRO	5000	R\$ 2,13	R\$ 10.650,00
29	Cabo de cobre isolado 16 mm ² - 1KV; flexível; anti- chama; em rolos de 100 metros; em suas embalagens originais de fábrica com as informações técnicas do produto e dados do fabricante; com informações condutor conforme normas	METRO	1500	R\$ 14,60	R\$ 21.900,00

	ABNT NBR NM 247-3:- ABNT NBR NM 280				
31	Cabo Multiplexado de Alumínio - Quaduplex 10 mm ² - 0,6/1kV, de acordo com as Normas NBR 8182 e NBR NM 280	METRO	2500	R\$ 5,39	R\$ 13.475,00
35	Cabo Multiplexado de Alumínio - Triplex 10mm ² - 0,6/1kV, conforme as Normas NBR 8182 e NBR 6251.	METRO	5000	R\$ 3,95	R\$ 19.750,00
39	CALÇA ANTI CHAMA para eletricista NR10 Risco 2, ATPV 11,3 cal/cm ² com proteção para Arco Elétrico e Fogo Repentino, confeccionado em tecido 100% algodão com tratamento retardante a chama. Cor cinza, composto de: calça: meio elástico no cós, passantes para cinto, pala atrás, com dois bolsos frontais e dois bolsos na traseira com fitas refletivas nas cores azul com prata, com 5cm de largura, em toda a circunferência da parte inferior das pernas; Costura reforçada com linha retardante a chama. Disponibilida de tamanhos P, M, G e GG	UND	30	R\$ 230,96	R\$ 6.928,80
41	CANIVETE COM LÂMINA EM AÇO INOX E CABO ABS 3 POLEGADAS, O CANIVETE DEVE SER PRODUZIDO COM LÂMINA EM AÇO INOX ALTAMENTE DURÁVEL E COM CABO DE ABS	UND	25	R\$ 25,36	R\$ 634,00
42	CHAVE DE FENDA 3/16" X 4"(MÉDIA) COM ISOLAMENTO 1000V E PONTA OXIDADA, HASTE ISOLADA E FORMATO TRIOVALADO E A EXTREMIDADE DO CABO ARREDONDADA.	UND	10	R\$ 13,29	R\$ 132,90
43	CHAVE PHILIPS 3/16" X 4" (MÉDIA) COM ISOLAMENTO 1000V E PONTA OXIDADA, HASTE ISOLADA E FORMATO TRIOVALADO E A EXTREMIDADE DO CABO ARREDONDADA.	UND	10	R\$ 13,60	R\$ 136,00
54	Conector perfurante CDP – 70, 1,5mm ² a 10mm ² , conexão por perfuração da isolação. Deve contar com porca fusível para garantir uma perfeita aplicação e possuir borrachas elastoméricas, tornando o conector estanque. Conforme norma NF C33-020	UND	13000	R\$ 7,31	R\$ 95.030,00
55	Conector paralelo de alumínio com parafuso, porca e arruela para cabos de 10 a 1/0 simples. Conforma norma ABNT NBR-11788	UND	250	R\$ 8,30	R\$ 2.075,00
67	Fita isolante para baixa tensão, 19mmx20 metros, classe de temperatura: 105°, antichamas /classe A, de acordo com ABNT NBR NM 604543-1.	UND	1500	R\$ 10,49	R\$ 15.735,00

68	Fita isolante para alta tensão (autofusão) 19mmx10m, de acordo com a Norma ABNT NBR NM 60454-3	UND	100	R\$ 20,20	R\$ 2.020,00
69	Isolador roldana porcelana 72 x 72 conforme NBR 5032.	UND	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00
71	LAMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 100W, Corrente 1,1A. Base E40, Fluxo luminoso mínimo 10.000 lúmens; temperatura de cor mínima 4.200K; IRC mínimo de 65% e vida mediana de 15.000 hs, garantia mínima de 6(seis) meses. Referência: Osram/Demape ou superior.	UND	1250	R\$ 43,71	R\$ 54.637,50
78	LÂMPADA LED BULBO 25W, BIVOLT, SOQUETE E - 27, 6.000K - BRANCA FRIA.	UND	150	R\$ 7,74	R\$ 1.161,00
79	LÂMPADA LED BULBO 50W, BIVOLT, SOQUETE E - 27, 6.500K - BRANCA FRIA.	UND	250	R\$ 15,15	R\$ 3.787,50
80	LÂMPADA LED BULBO 60W, BIVOLT, SOQUETE E - 27, 6.500K - BRANCA FRIA.	UND	500	R\$ 21,76	R\$ 10.880,00
81	LUMINÁRIA PADRÃO CELPA, E-27, chapa em alumínio anodizado, Soqueteira alumínio fundido, Pintura a pó cinza, diâmetro 35mm.	UND	25	R\$ 73,19	R\$ 1.829,75
82	LUMINÁRIA PADRÃO CELPA, E-40, chapa em alumínio anodizado, Soqueteira alumínio fundido, Pintura a pó cinza, diâmetro 35mm.	UND	125	R\$ 73,85	R\$ 9.231,25
83	LUMINARIA PÚBLICA EM LED DE 70W, Voltagem: Bivolt, Temperatura de Cor: Branco Frio (5000-6500K); Cor do Acabamento: A Pedido da Administração; Fluxo Luminoso Mínimo: 10.000 lúmens. Ângulo do feixe de luz: 120°C. Proteção mínima: IP 66 (chuva e poeira). Material: Alumínio e acrílico reforçado, tratado com pintura Eletrostática a pó. Fator de Potência(FP):>0,98;IRC:>0,70(Índice de Reprodução de Cor); Impacto Mecânico: IK09; Base 7 pinos Compatível com Sistema de Telegestão. Vida Útil Mínima: 50.000h; certificadas de acordo com a Portaria n°62, de 17/02/2022 do INMETRO e selo PROCEL	UND	3000	R\$ 358,61	R\$ 1.075.830,00
84	LUMINARIA PÚBLICA EM LED DE 100W, Voltagem: Bivolt, Temperatura de Cor: Branco Frio (5000-6500K); Cor do Acabamento: A Pedido da Administração; Fluxo Luminoso Mínimo: 17.000 lúmens.Ângulo do feixe de luz: 120°C. Proteção mínima: IP 66 (chuva e poeira). Material: Alumínio e acrílico reforçado, tratado com pintura Eletrostática a pó. Fator de Potência(FP):>0,98;IRC:>0,70(Índice de Reprodução de Cor); Impacto Mecânico:	UND	4000	R\$ 395,22	R\$ 1.580.880,00

	IK09; Base 7 pinos Compatível com Sistema de Telegestão. Vida Útil Mínima: 50.000h; certificadas de acordo com a Portaria nº62, de 17/02/2022 do INMETRO e selo PROCEL				
85	LUMINARIA PÚBLICA EM LED DE 150W, Voltagem: Bivolt, Temperatura de Cor: Branco Frio (5000-6500K); Cor do Acabamento: A Pedido da Administração; Fluxo Luminoso Mínimo: 24.000 lúmens. Ângulo do feixe de luz: 120°C. Proteção mínima: IP 66 (chuva e poeira). Material: Alumínio e acrílico reforçado, tratado com pintura Eletrostática a pó. Fator de Potência(FP):>0,98;IRC:>0,70(Índice de Reprodução de Cor); Impacto Mecânico: IK09; Base 7 pinos Compatível com Sistema de Telegestão. Vida Útil Mínima: 50.000h;	UND	2000	R\$ 489,72	R\$ 979.440,00
86	LUMINARIA PÚBLICA EM LED DE 200W, Voltagem: Bivolt, Temperatura de Cor: Branco Frio (5000-6500K); Cor do Acabamento: A Pedido da Administração; Fluxo Luminoso Mínimo: 34.000 lúmens. Ângulo do feixe de luz: 120°C. Proteção mínima: IP 66 (chuva e poeira). Material: Alumínio e acrílico reforçado, tratado com pintura Eletrostática a pó. Fator de Potência(FP):>0,98;IRC:>0,70(Índice de Reprodução de Cor); Impacto Mecânico: IK09; Base 7 pinos Compatível com Sistema de Telegestão. Vida Útil Mínima: 50.000h; certificadas de acordo com a Portaria nº62, de 17/02/2022 do INMETRO e selo PROCEL	UND	1000	R\$ 553,00	R\$ 553.000,00
98	POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=9M – 300DAN	UND	25	R\$ 3.722,16	R\$ 93.054,00
100	Poste em Fibra de Vidro; tipo advantex; comprimento 7M; resistência 300DAN; com base circular e quadrada no topo.	UND	5	R\$ 1.496,91	R\$ 7.484,55
101	Poste em Fibra de Vidro; tipo advantex; comprimento 9M; resistência 150DAN; com base circular e quadrada no topo.	UND	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
102	Poste em Fibra de Vidro; tipo advantex; comprimento 9M; resistência 300DAN; com base circular e quadrada no topo.	UND	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
103	Poste em Fibra de Vidro; tipo advantex; comprimento 10M; resistência 150DAN; com base circular e quadrada no topo.	UND	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
104	Poste em Fibra de Vidro; tipo advantex; comprimento 10M; resistência 300DAN; com base circular e quadrada no topo.	UND	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
108	REATOR, uso externo, para lâmpada Vapor Sódio 400W- 220V-60Hz; fator de potência igual ou superior a 0,92; ignitor incorporado. O reator deve funcionar com lâmpadas de qualquer fabricante e possuir o	UND	75	R\$ 133,22	R\$ 9.991,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS

	Selo ENCE, e os dados das especificações técnicas devem estar litografado na peça e com pintura eletrostática resistente ao tempo. Garantia mínima de 3(três) anos. Apresentar conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 13593 e ISO 9001. Referência: Intral/Demape ou superior.				
110	SACOLA PARA ELETRICISTA (BOLSA PORTA FERRAMENTAS PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E EPI, EM LONA VERDE COM REFORÇO NO FUNDO E ALÇAS EM COURO, AMARRAÇÃO EM ALUMÍNIO E FECHO PARA CADEADO).	UND	10	R\$ 217,85	R\$ 2.178,50
113	LAMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 100W, Corrente 1,1A. Base E27, Fluxo luminoso mínimo 10.000 lúmens; temperatura de cor mínima 4.200K; IRC mínimo de 65% e vida mediana de 15.000 hs, garantia mínima de 6(seis) meses. Referência: Osram/Demape ou superior.	UND	1250	R\$ 40,10	R\$ 50.125,00
115	Bocal de porcelana E-40, 500V /16A reforçado para luminária.	UND	500	R\$ 8,11	R\$ 4.055,00
117	Globo esférico leitoso branco, de polietileno - 15x30cm, proteção contra raios ultravioletas e garantia minima de 1 ano.	UND	1000	R\$ 60,65	R\$ 60.650,00
130	ELETRODO FINO PARA SOLDA 2,5MM	CX	2	R\$ 18,43	R\$ 36,86
131	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 7 DEGRAUS EXTENSIVA E TESOURA - Escada tipo tesoura autossustentável de duplo acesso com degraus planos em liga de alumínio fixados aos perfis de fibra de vidro, com rebites e mão francesa. Sapatas antiderrapantes de borracha, patamar duplo, garantia minima de 1 ano.	UND	2	R\$ 722,75	R\$ 1.445,50
132	ESCADA DE FIBRA DE VIRO 22/37 DEGRAUS 6,60X11,10M MODELO EXTENSIVA - Fabricada de acordo com a norma ABNT NBR 16308.	UND	2	R\$ 1.886,37	R\$ 3.772,74
133	ESCADA EXTENSIVEL DE FIBRA DE VIDRO· 23 DEGRAUS - 4.20 X 7.20 METRO, Sapatas Antiderrapantes em borracha neoprene e bandeirola de sinalização, com capacidade de carga 120kg conforme as normas ANSI 14.5 e ABNT NBR 16308.	UND	6	R\$ 1.037,86	R\$ 6.227,16
143	REFLETOR DE LED – 50W REFLETOR, MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO BLINDADO, TEMPERATURA DE COR 5.500K, FLUXO LUMINOSO 4.000LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA 80LM/W E VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 25.000 HORAS, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BI-VOLT (127/220)	UND	50	R\$ 16,80	R\$ 840,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.709.016,76

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) contados a partir da data da última assinatura eletrônica pelas partes no instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual. Sendo possível apenas a

subcontratação do transporte do material até o local indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.709.016,76** (quatro milhões setecentos e nove mil e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/07/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

9.16. inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.

✚ PROJETO ATIVIDADE:

25.451.0036.2.233 – Man. da Rede de Iluminação Pública

✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico

3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança

3.3.90.30.42 – Ferramentas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.24 – Eq. Proteção, segurança, socorro

4.4.90.52.30 – Máquina equipamentos energéticos

4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes

✚ FONTE DE RECURSO:

17510000 – Contribuição de iluminação pública

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Castanhal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castanhal/PA, 24 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
CNPJ Nº 05.121.991/0001-84
HÉLIO LEITE DA SILVA
CONTRATANTE

J. C. P. PRADO COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 21.254.778/0001-05
PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS
CONTRATADO